REQUERIMENTO Nº 094/2025
Autoria: Vereador Darli Luciano Silva.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

DARLI LUCIANO SILVA, vereador abaixo assinado, com fundamento[1] no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Município, e com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como com base no artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, **REQUERER** que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba**, **com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, Sr. Robson Quintino**, **e à Senhora Secretária Municipal de Educação, Lucinéia Martins de Matos Mazzoni**, para que, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a motivação legal e administrativa que fundamentou a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 062/2025, considerando que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), promovido pelo Governo Federal, fornece gratuitamente livros didáticos aos municípios, o que, à luz do princípio da economicidade, poderia resultar em uma economia estimada em quase meio milhão de reais aos cofres públicos?
2. A empresa contratada por meio do referido contrato é a mesma que fornece os materiais do Programa IntraAct Brasil? Em caso afirmativo, solicita-se:

a) Qual a razão de não se ter realizado processo licitatório com ampla concorrência, com ênfase na modalidade de menor preço, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021?

b) Ainda que a empresa alegue exclusividade na fabricação do material, cabe esclarecer que o conteúdo pedagógico utilizado é de acesso público, o que reforça a necessidade de observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a busca pela eficiência, isonomia e legalidade nas contratações públicas.

Destaca-se que a presente demanda se insere no contexto da matéria recentemente divulgada pelo portal "O Maringá", sediado no município de mesmo nome, no Estado do Paraná, que noticiou a atuação de vereadores locais junto ao Ministério Público, com representação para a abertura de inquérito civil, a fim de apurar as circunstâncias da contratação de materiais educacionais análogos ao objeto do Contrato nº 062/2025. A reportagem ainda sugere, se necessário, a suspensão dos efeitos contratuais, visando evitar prejuízos pedagógicos e financeiros ao erário público, conforme material em anexo.

É importante registrar que o município de Alta Floresta foi expressamente mencionado na referida matéria jornalística, uma vez que também utiliza os mesmos materiais educacionais, o que reforça a necessidade de elucidação urgente dos fatos e da transparência quanto aos procedimentos adotados.

O presente requerimento visa preservar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando o devido controle externo e o interesse público, fundamentos basilares da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões.

Alta Floresta - MT., 09 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
Função: DLS
quinta-feira, 07 de agosto de 2025, 10:58h -03

Darli Luciano Silva
Vereador

---

[1] Fundamentação Legal:

Regimento Interno:
Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

Lei Orgânica do Município:
Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de **quinze dias**, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."